

LEI Nº 1.936, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Cria Parque Municipal na zona urbana da sede do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um Parque Municipal, no Bairro Jardim Boa Vista, na zona urbana da sede do Município de Paraisópolis.

Art. 2º - O Parque Municipal, com a área de 24.280m² (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta metros quadrados), aproximadamente, abrange todos os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal que confrontam com a Travessa Rouxinol, Rua Dr. Pedro Rosas, Travessa Álvaro Augusto de Almeida, Rua Dr. Joubert Guimarães, imóveis de Agnaldo A. da Silva, José Carlos da Silva, Andréa Maria de Souza Ribeiro, Espólio de Antônio Lopes Palma, S/A Vigor Fábrica de Produtos Alimentícios e Loteamento Novo Horizonte.

Art. 3º - Denominar-se-á **Parque Municipal Antônio Felix Teixeira**, o parque criado pela presente Lei.

Art. 4º - O **Parque Municipal Antônio Felix Teixeira** tem como finalidade:

- I- Resguardar o patrimônio e os atributos da natureza e da paisagem na região;
- II- A proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais;
- III- Disciplinar o crescimento urbano, através da criação de uma zona de descontinuidade;

- IV- Servir para educar e formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- V- Oferecer à população possibilidades de recreação e lazer, sem prejuízo do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- VI- O desenvolvimento de atividades científicas, turísticas, culturais, recreativas e esportivas.

Art. 5º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque Municipal, nos termos da Lei.

Art. 6º - Compete à Administração do Parque Municipal zelar pelo comprometimento das normas desta Lei e da legislação reguladora da matéria.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei, deverá baixar o Regulamento do Parque Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 21 de agosto de 2003.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal